



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI nº 593/92.

De 16 de Outubro de 1992.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 574/92, QUE
INSTITUI O CONSSLHO MUNICIPAL DE SAÚ-
DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumari, aprovou'
e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 574/92, pas-
sa a ter a seguinte Redação:

O CMS, terá a seguinte Composição:

I - Representantes dos Governos Municipais, Estadual'
e prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde:

- a) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) - Representante do Órgão Municipal de Educação;
- c) - Representante do Órgão Estadual de Educação;
- d) - Representante do Órgão de Saneamento;
- e) - Representante dos Prestadores de Serviços de
Saúde;
- f) - Representante dos Profissionais de Saúde/SUS.

II - DOS USUÁRIOS

- a) - Representante dos Produtores rurais;
- b) - Representante dos Trabalhadores rurais;
- c) - Representante de Associação de Moradores de
bairro;
- d) - Representante das Entidades Religiosas ;
- e) - Representante dos Comerciantes;
- f) - Representante de Entidade de Esporte.

Art.2º - Os parágrafos do inciso que dispõe sobre os'
usuários permanecem sem alteração.

Elisabete
Elisabete Fernandes
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Continuação da Lei nº 593/92.....

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de
Goiás aos 20 dias do mês de outubro de 1992.

Cleide Abrao Tavares
CLEIDE ABRAO TAVARES

Prefeita Municipal